

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESREI  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**IGOR LUCAS JERONIMO SANTOS**

**CRIME ORGANIZADO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E JURÍDICA SOBRE O  
COMANDO VERMELHO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da  
Cesrei Faculdade como requisito parcial  
para a obtenção do título de Bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Esp. Ronalisson Santos  
Ferreira, Cesrei Faculdade.

1º Examinador: Prof. Me. Camilo de Lélis  
Diniz de Farias, Cesrei Faculdade

2º Examinador: Prof. Me. Valdeci  
Feliciano Gomes, Cesrei Faculdade

Campina Grande- PB

2024

## CRIME ORGANIZADO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O COMANDO VERMELHO E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE

Igor Lucas Jeronimo Santos<sup>1</sup>  
Ronalisson Santos Ferreira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta conceito do crime organizado, tanto em âmbito global quanto nacional, utilizando o Comando Vermelho como estudo de caso, bem como seu crescimento estrutural no contexto atual. A análise recorre a conceitos, aspectos sociais, institucionais e jurídicos, descrevendo os mecanismos pelos quais o Estado combate o crime organizado. O fenômeno estudado neste trabalho se espalha por todo o mundo, causando temor nas regiões sob seu domínio e crescendo de maneira devastadora, adaptando-se a todas as estratégias que o governo cria para combatê-lo. O artigo busca explicar o crime organizado conforme a doutrina e a legislação brasileira, bem como o surgimento do Comando Vermelho, sua evolução das prisões até as favelas cariocas, além dos impactos e influências dessa organização na sociedade e as respostas governamentais frente a esse fenômeno. Inicialmente, o artigo tratará sobre os conceitos e fundamentos do crime organizado no mundo e no Brasil. Após essa análise, buscaremos explicar a trajetória do Comando Vermelho, sua evolução e seus impactos e influência na sociedade brasileira. Por fim, o artigo descreve a evolução legislativa no Brasil no que tange ao crime organizado, buscando analisar a Lei nº 12.850/2013, que trata sobre organização criminosa e os meios para combater o crime. Assim, discutiremos sobre os métodos e meios para combater as ações das organizações criminosas no Brasil. É necessário compreender esse fenômeno para buscar entender as maneiras como o Estado poderá intervir no avanço dessas organizações.

**Palavras-chave:** crime organizado; comando vermelho; organização criminosa; Brasil.

### ABSTRACT

This course conclusion work presents the concept of organized crime, both at a global and national level, using Comando Vermelho as a case study, as well as its structural growth in the current context. The analysis uses concepts, social, institutional and legal aspects, describing the mechanisms through which the State combats organized crime. The phenomenon studied in this work is spreading throughout the world, causing fear in the regions under its control and growing in a devastating way, adapting to all the strategies that the government creates to combat it. The article seeks to explain organized crime according to Brazilian doctrine and legislation, as well as the emergence of the Red Command, its evolution from prisons to Rio's favelas, in addition to the impacts and influences of this organization on society and government responses to this phenomenon. Initially, the article will deal with the concepts and foundations of organized crime in the world and in Brazil. After this analysis, we will seek to explain the trajectory of Comando Vermelho, its

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. E-mail: igorlucasfps@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade. Especialista em Ciências Criminais pela FARR/CESREI. E-mail: ronalissonferreira@gmail.com.

evolution and its impacts and influence on Brazilian society. Finally, the article describes the legislative evolution in Brazil regarding organized crime, seeking to analyze Law No. 12,850/2013, which deals with criminal organizations and the means to combat crime. Thus, we will discuss the methods and means to combat the actions of criminal organizations in Brazil. It is necessary to understand this phenomenon to seek to understand the ways in which the State can intervene in the advancement of these organizations.

**Keywords:** organized crime; red command; criminal organization; Brazil.

## 1 INTRODUÇÃO

O crime organizado é um fenômeno complexo e multifacetado que permeia a sociedade brasileira, desafiando as estruturas legais e sociais existentes. Esta tese busca explorar a natureza intrincada do crime organizado, suas origens, evolução, estratégias e o impacto profundo que exerce sobre a sociedade e o Estado, usando o Comando Vermelho como uma das principais Organizações Criminosas do país.

O Brasil, com sua diversidade geográfica e socioeconômica, apresenta um terreno fértil para o florescimento de várias formas de crime organizado. Desde o tráfico de drogas e armas até a exploração de recursos naturais ilegais e a corrupção sistêmica, o crime organizado no Brasil assume muitas formas e opera em vários níveis, desde as facções locais até as organizações já agem de maneira transnacional.

Ao lidarmos com um fenômeno que tem se desenvolvido ao longo do tempo, observamos que apenas nos últimos anos o Brasil tem adotado legislação específica com o objetivo de coibir as organizações criminosas. O dispositivo legal mais recente a abordar este assunto é a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Diante desse cenário, este trabalho busca compreender o crime organizado em sua essência de maneira sucinta e detalhada, a fim de propor soluções concretas e eficazes para o seu enfrentamento.

Neste ponto, é possível garantir que o Estado tenha condições reais de enfrentar as organizações criminosas estabelecidas no Brasil? Para responder a essa questão, devemos entender verdadeiramente os motivos e fatores que levam um indivíduo a se envolver no crime organizado.

O Estado, em sua conjuntura, tem o poder de prevenir, coibir e enfrentar o surgimento e a expansão das organizações criminosas. No entanto, isso não é uma tarefa fácil, nem se trata apenas de uma medida de segurança pública, mas sim de

um conjunto amplo de medidas que envolvem as mais diversas áreas de políticas públicas.

Percebe-se que o Brasil corroborou com diversas ferramentas nos últimos tempos, na tentativa de buscar intimidar e inibir o crime organizado transnacional. Como prova que o Brasil vem buscando métodos para enfrentar o crime organizado.

Este trabalho irá explorar a interação entre o crime organizado e as estruturas sociais e econômicas do Brasil. Será dada especial atenção à maneira como o crime organizado se infiltra em várias esferas da sociedade brasileira, desde as favelas urbanas até os corredores do poder político.

Além disso, este trabalho irá examinar as respostas do Estado brasileiro ao crime organizado. Serão analisadas as estratégias legais e políticas adotadas para combater o crime organizado, bem como os desafios e obstáculos enfrentados nesse esforço. A eficácia dessas estratégias será avaliada à luz das dinâmicas em constante mudança do crime organizado.

Por fim, este trabalho buscará contribuir para o entendimento acadêmico do crime organizado no Brasil e fornecer insights que possam informar futuras estratégias de combate ao crime organizado. Através de uma análise rigorosa e abrangente, esperamos mostrar novas ideias sobre este fenômeno persistente e perturbador, e assim contribuir para os esforços contínuos para enfrentar e mitigar os impactos do crime organizado na sociedade brasileira.

O trabalho realizado, num aspecto geral, é um conjunto de fontes que o presente trabalho se submete. Além disso, se faz necessário uma extensa e incansável pesquisa bibliográfica, que vai proporcionar fundamentar a problemática levantada nesta pesquisa, fornecendo subsídio teórico para o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica acerca do crime organizado, usando o comando vermelho como espelho para essa prática ilícita no Brasil. Carlos Gil descreve em um trecho da sua obra, a principal vantagem da pesquisa bibliográfica em um trabalho de pesquisa.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. (Gil, 2002, p.45).

A metodologia utilizada caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, a pesquisa por se classificar como exploratória busca debruçar sobre o tema com o propósito de entender no contexto histórico o crime organizado, e os meios utilizados por parte do Estado frente ao combate ao Crime Organizado, usando como espelho o Comando Vermelho como uma das principais facções criminosas do país. Pertinente a pesquisa exploratória, Carlos Gil, explica:

Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (Gil, 2002, p. 41).

Para atingir os objetivos gerais e específicos, a pesquisa adotará uma abordagem exploratória com o intuito de aprimorar as ideias relacionadas à problemática que envolve o crime organizado, submetendo esse fenômeno a análises e reflexões.

Dessa forma, o trabalho em questão apresentará uma ordem cronológica de acontecimentos históricos. A continuidade dessa discussão será embasada em informações e dados coletados de diversos meios, como sites, artigos e dispositivos legais, entre outros.

## **2 CRIME ORGANIZADO: CONCEITOS E FUNDAMENTOS**

### **2.1 DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO**

O estudo sobre o crime organizado engloba um campo complexo que necessita uma compreensão ampla referente a seus conceitos fundamentais, bem como suas origens históricas e sua estrutura e meios operacionais.

O conceito de crime organizado pode ser descrito como uma estrutura composta por hierarquia a ser respeitada dentro do próprio grupo criminoso, que se organiza de maneira ordenada para prática de infrações penais buscando lucros financeiros e o controle de territórios.

Na sua tese de doutorado de 1996, Guaracy identifica quinze características distintas do crime organizado. Estas características são as seguintes: a prática de atividades ilícitas; a operação clandestina; a existência de uma hierarquia

organizacional; a previsão de lucros; a divisão do trabalho; o uso da violência; a simbiose com o estado; o tráfico de mercadorias ilícitas; o planejamento empresarial; o uso da intimidação; a venda de serviços ilícitos; as relações clientelistas; a presença da lei do silêncio; o monopólio da violência e o controle territorial (Guaracy, 1996, p.32).

No contexto brasileiro, a promulgação da Lei nº 12.850/2013 conferiu uma definição jurídica ao crime organizado. Entretanto, mesmo com essa definição legal, persistem diversas lacunas. Isso ocorre porque o crime organizado é uma entidade dinâmica, adaptando-se continuamente a qualquer fator que possa obstruir seu progresso.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (Lei nº 12.850/2013).

Contudo, na contemporaneidade, a prática criminosa em questão impõe desafios significativos à própria identificação do crime organizado. Isso ocorre em virtude das características peculiares que acompanham tais delitos, os quais se moldam de acordo com suas particularidades sociais e jurídicas. A própria ONU conceitua o crime organizado da seguinte maneira:

Um grupo de três ou mais pessoas, que não foi formada aleatoriamente; existente por um período de tempo; atuando em conjunto com o objetivo de cometer pelo menos um crime punível por pelo menos quatro anos de reclusão; a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício material financeiro ou outro. (Convenção das Nações Unidas, 2000, p.06)

Em contrapartida, existe um segmento de doutrinadores que sustentam a perspectiva de que a conceituação do crime organizado carece de uma definição precisa e inequívoca, abordando a expressão como uma entidade que ainda não encontrou soluções adequadas no âmbito da atuação policial, bem como no contexto do Direito Penal. A promotora de justiça, escritora, poeta e jurista brasileira, em seu livro “Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais”, escreveu que:

O que é o crime organizado ainda resta por ser definido. O Direito Penal e a Polícia criminal ainda não forneceram respostas

adequadas a esta pergunta. Nem a criminologia já logrou semelhante feito, conquanto caiba a ela esse papel de Édipo hodierno. Talvez porque este “monstro” tenha muitas faces, como muitas e com suas peculiaridades são as organizações criminosas. (Ferro, 2009, p.34)

Este estudo reconhece que a manifestação do crime organizado transcende os limites jurídicos, abrangendo também dimensões sociais, políticas e culturais. A eficácia de sua atuação é notadamente maior em áreas onde a presença estatal é deficitária, proliferando em comunidades onde a vulnerabilidade social é acentuada, fortalecendo assim o poder de influência paralelo.

## 2.2 ORIGENS HISTÓRICAS DESSE FENÔMENO

O crime organizado é um fenômeno global que se enraizou em diversos contextos culturais, desde tempos antigos até os modelos contemporâneos. A estrutura do crime organizado começou a tomar forma no século XIX com o surgimento das máfias italianas, americanas e orientais. A urbanização, o crescimento dos mercados ilícitos e a globalização desempenharam papéis fundamentais na expansão e consolidação desses grupos.

A concentração de pessoas nas cidades devido à urbanização criou oportunidades para diversas práticas de atividades ilegais. Por outro lado, a globalização permitiu que as redes criminosas se expandissem e se adaptassem às mudanças históricas. Como bem explicou o geógrafo e escritor brasileiro Milton Santos:

O resultado de todos esses agravos é um espaço empobrecido e que também se empobrece: material, social, política, cultural e moralmente. Diante de tantos abusos, o cidadão se torna impotente, a começar pelas distorções da representação política. A quem pode um candidato a cidadão recorrer para pedir que faça valer o seu direito ao entorno, propondo um novo corpo de leis, decretos e regulamentos, ou velando pelo cumprimento da legislação já existente, mas desobedecida? A própria existência vivida mostra a cada qual que o espaço em que vivemos é, na realidade, um espaço sem cidadãos. (Santos, 2011, p. 126)

Em um contexto global, observa-se que diversas organizações criminosas têm se consolidado e expandido suas operações ilícitas, assim como seus domínios territoriais de maneira significativa. O fenômeno do crime organizado está enraizado historicamente. As máfias italianas e chinesas no século XIX são exemplos notórios, seguidas pelo surgimento de outras entidades criminosas no século XX, nos Estados

Unidos, particularmente durante o período da Lei seca, sendo marcado pela implementação da Décima Oitava Emenda à Constituição Americana, cujo tinha como principal objetivo a proibição da comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas.

Contudo, o fenômeno do crime organizado transcendeu as fronteiras nacionais. No contexto da globalização, diversas organizações emergiram no panorama internacional, destacando-se os carteis colombianos e a máfia japonesa “Yakuza”. Estas entidades têm sido associadas a atividades ilícitas transnacionais, incluindo o tráfico de drogas e o contrabando em escala global.

Ao decorrer da história, observa-se que a incidência do crime organizado é frequentemente mais acentuada em regiões onde há uma lacuna nas políticas públicas efetivas e rigorosas de combate a essa modalidade criminosa. Este fenômeno tem demonstrado um crescimento contínuo no âmbito global.

### **3 COMANDO VERMELHO: BREVE HISTÓRICO**

#### **3.1 ORIGEM E HISTÓRIA DO COMANDO VERMELHO**

As principais organizações criminosas brasileiras compartilham características comuns entre si, desde o surgimento dentro do próprio sistema prisional, a seus modos de operar.

No final da década de 1970, dentro das paredes do sistema prisional do Instituto Penal Cândido Mendes “Caldeirão do Diabo”, localizado em Ilha Grande, Rio de Janeiro. Inicialmente, surgiu como um acordo entre os presos comuns e os prisioneiros políticos do período autoritário, eles passaram a conviver dentro das galerias, com isso compartilhavam as técnicas de guerrilhas. Nessa mesma época surge a “falange vermelha”, posteriormente batizada pelo nome dos dias atuais “Comando Vermelho”, essa facção criminosa teve como seu principal objetivo buscar melhores condições no sistema carcerário.

Após a concessão da liberdade aos presos políticos, a organização buscou meios para sua manutenção, destacando-se atividades ilícitas, com o tráfico de drogas como a principal delas. Com o decorrer dos anos, essa organização cresceu e consolidou-se como uma das maiores organizações criminosas do país, expandindo-se para diversos estados e abrangendo diferentes setores sociais.

### 3.2 ESTRUTURA E EXPANSÃO DO COMANDO VERMELHO

A estrutura do Comando Vermelho assemelha-se a outras organizações. Nela, encontram-se líderes e membros com funções designadas. No entanto, observa-se uma característica distinta no Comando Vermelho em relação a outras organizações criminosas ativas no Brasil. Essa particularidade reside na hierarquia reduzida presente no grupo. Diferentemente de organizações que possuem um líder central que comanda todo o grupo, no Comando Vermelho, o poder é dividido entre os membros, conhecidos como “donos do morro”. Essa divisão reconhece aqueles que detêm maior domínio territorial, conferindo-lhes maior relevância dentro do grupo.

Conforme afirma a pesquisadora do Geni-UFF (Grupo de Estudos de Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense), Carolina Grillo: “O Comando Vermelho não é uma organização que possui um chefe. O dono do tráfico em uma favela pequena tem menos influência em decisões coletivas do que donos de favelas grandes ou de várias favelas”.

Além disso, essa facção criminosa conta com alguns líderes midiáticos, a saber, Luiz Fernando da Costa, também conhecido como Fernandinho Beira-Mar, e outro líder notório, Márcio Nepomuceno dos Santos, apelidado de Marcinho VP. Ambos se encontram detidos em presídios federais.

Os negócios dessa organização estendem-se para outros estados brasileiros e também para outros países, estabelecendo contatos com grupos criminosos como as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), além de manter relações com grupos da Bolívia e do Paraguai.

## **4 INFLUÊNCIA E IMPACTOS DO COMANDO VERMELHO EM DIVERSOS SETORES NO BRASIL**

### 4.1 INFLUÊNCIA NA ECONOMIA

A influência do Comando Vermelho permeia diversas esferas sociais no Brasil, impactando a economia, a política, a cultura e, sobretudo, as comunidades onde opera. No Rio de Janeiro, o Comando Vermelho atua em várias comunidades, impondo suas próprias diretrizes e normativas.

O Comando Vermelho não se distingue de outras organizações criminosas disseminadas pelo Brasil. O crescimento e a estruturação do crime organizado no país são facilitados por certos fatores, como a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro. Essas organizações utilizam esses mecanismos para inserir recursos ilícitos na economia formal, resultando em evasão fiscal e distorção da concorrência no mercado. Alguns dos métodos empregados por essas organizações são amplamente conhecidos, como as empresas de fachada, instituições de caridade, entre outros métodos lícitos.

A insegurança gerada pela presença dessas organizações criminosas nas regiões que dominam afeta diretamente os investimentos de empresas nessas áreas. A presença do crime organizado cria um ambiente de grande insegurança que desestimula investimentos de empresas nacionais e transnacionais, impactando diretamente a economia.

Nesse contexto, Joana Monteiro, coordenadora do Centro de Ciências Aplicadas à Segurança Pública da Fundação Getúlio Vargas (FGV), destaca que no Rio de Janeiro um dos impactos mais prejudiciais do crime organizado está diretamente relacionado à cobrança de taxas dos próprios moradores e seus pequenos comércios, e até mesmo de empresas maiores. Esse fato envolve a cobrança de taxas da distribuição de gás, da construção civil, internet e o comércio de bebidas. "Isso impede a concorrência", afirma.

Diante da problemática envolvendo a presença desse tipo de criminalidade, torna-se necessário que o setor público redirecione investimentos, originalmente destinados a áreas como saúde e educação, para o setor de segurança pública.

O ex-secretário nacional de Segurança Pública, Tadeu Alencar, antes de sua saída do cargo sob a gestão do atual ministro Flávio Dino, em entrevista exclusiva ao Diário de Pernambuco, enfatizou que a primeira medida adotada na área da segurança pública foi "estabelecer um diálogo intensivo com os estados, a fim de conceber uma política nacional de segurança pública com responsabilidades compartilhadas entre o governo federal e os governos estaduais". Como resultado desse esforço, foi instituído, em outubro do ano passado, o Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas, com um investimento de R\$900 milhões de reais.

## 4.2 IMPACTOS DO COMANDO VERMELHO NAS COMUNIDADES SOB SEUS DOMÍNIOS

O Comando Vermelho exerce um impacto significativo e multifacetado na sociedade brasileira, com ênfase particular nas comunidades desfavorecidas do Rio de Janeiro. Nas áreas sob sua influência, a organização criminosa afeta diretamente a vida dos residentes, restringindo a liberdade de movimento e instaurando um ambiente de medo e insegurança.

A violência intrinsecamente ligada ao tráfico de drogas e armas, propicia um ciclo pernicioso, resultando em consequências devastadoras para a estrutura social e cultural dessas comunidades.

Em um estudo realizado pelo Grupo de Estudos dos Novos Illegalismo (GENI) em parceria com o Instituto Fogo Cruzado, foi analisada a evolução dos grupos armados na região metropolitana do Rio de Janeiro. O relatório contemplou a análise de 689.933 mil denúncias anônimas relacionadas ao tráfico de drogas e milícias, registradas no período de 2006 a 2021. A partir desses dados, foi possível traçar um panorama histórico do domínio exercido por facções criminosas em mais de 13.308 sub-bairros, favelas e conjuntos habitacionais da região metropolitana do Rio de Janeiro.

A Favela da Rocinha, situada na Zona Sul do município do Rio de Janeiro e considerada uma das maiores favelas do Brasil, não é exceção à regra. Atualmente sob o comando de criminosos do Comando Vermelho, a situação tem um impacto significativo no cotidiano dos cidadãos. Estes se veem impossibilitados de usufruir plenamente de sua liberdade, um direito garantido a todos conforme estipulado em lei. Tal direito é previsto no Artigo 5º da Constituição Federal, que declara:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]  
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei (Constituição Federal, 1988).

Nesse contexto, conforme divulgado pelo jornal “O Globo”, são impostas aos residentes da referida localidade diversas taxas de serviços. A população, que se

encontra refém do tráfico, não goza de liberdade plena, sendo submetida a extorsões dentro do limitado grau de liberdade que lhes é concedido. Essas extorsões incluem a imposição de taxas pelo crime organizado, que abrangem cobranças semanais dos mototáxis, tarifas das vans de transporte de pessoas, até o preço do gás de cozinha, bem como taxas de sinal clandestinos de TV e internet.

## **5 RESPOSTAS GOVERNAMENTAIS FRENTE AO CRIME ORGANIZADO**

### **5.1 AVANÇO LEGISLATIVO AO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Após o Regime Militar, ocorreu a promulgação da Constituição Federal vigente de 1988, um marco significativo na história do país. A Constituição, em si, consagra em seu texto a valorização precisa das garantias individuais.

O primeiro dispositivo legal que abordou o tema do combate ao crime organizado foi a Lei nº 9.034/95, sancionada em 1995. Essa lei, no entanto, é considerada deficiente, chegando ao ponto de ser vista como uma legislação que estabelece condutas inviáveis de aplicação ampla e transparente.

Apesar dos transtornos jurídicos associados a essa lei, ela também trouxe avanços relevantes no âmbito do combate ao crime organizado. Dentre esses avanços, destacam-se a delação premiada e a identificação criminal como importantes ferramentas para enfrentar esse desafio.

Dentro do contexto apresentado, a Lei nº 9.613/98 foi promulgada em 1998 com o propósito de debater e instituir mecanismos para combater a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores. Tais práticas são particularmente suscetíveis às organizações criminosas.

A expansão e adaptação das organizações criminosas, frente a todos os esforços para impedir seu progresso, têm impulsionado o Estado a recorrer à legislação como meio de combate a essas atividades ilícitas. Diante desse cenário de lacunas e incertezas, os responsáveis por assegurar os direitos dos cidadãos se empenham em oferecer um mínimo de garantias jurídicas efetivas contra quaisquer práticas adotadas pelas facções criminosas. É de interesse coletivo que haja uma manifestação precisa e adequada no âmbito legal, garantindo que possuímos uma legislação competente e precisa para proteger os cidadãos.

Segundo Luiz Flávio Gomes, a lei de combate ao crime organizado representa um exemplo notável nesse contexto. Embora os artigos iniciais desta legislação tenham quase se configurado como um agrupamento de palavras sem vitalidade no ordenamento jurídico, a ausência de um conceito jurídico explícito para organização criminosa foi efetivamente superada.

Foi elaborada uma lei de 'combate' (essa era a expressão utilizada pelo art. 4 da lei) ao crime organizado sem identificá-lo inteiramente, isto é, continuamos legislativamente sem saber o que é que devemos entender por crime organizado (*stricto sensu*), dentro da extensa realidade fenomenológica criminal. (Flávio, 1997, p.23)

No atual panorama histórico, é possível observar os esforços empreendidos pelas autoridades no combate ao crime organizado. Ao longo dos anos, foram alcançados progressos notáveis, como a promulgação da Lei de Proteção às Testemunhas (Lei nº 9.807/99), que assegura proteção àqueles que optaram por realizar a delação premiada.

Nesse mesmo contexto, a Lei nº 10.217/01 foi promulgada com a finalidade de modificar os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.034/95. Essa alteração incorporou ao texto legal a permissão para a infiltração de agentes de inteligência das forças policiais nas diversas organizações criminosas. O objetivo desses agentes é monitorar o cotidiano e o *modus operandi* dessas organizações, resultando na obtenção de provas necessárias para futuras investigações. É importante destacar que essas atividades são realizadas sob autorização judicial.

A Lei nº 10.217/01, em seu conteúdo, apresenta a possibilidade de infiltração de maneira discreta, mediante breve autorização judicial. Isso representa para a sociedade um vislumbre de esperança para futuras mudanças nos resultados do combate a essa prática criminosa, conforme exposto por Medroni:

É imprescindível para a viabilização da ação controlada. Defende também que a combinação dessas duas técnicas investigativas pode viabilizar resultados incrivelmente satisfatórios no combate à criminalidade organizada. Alerta que a autorização judicial não deve simplesmente conceder a ordem para aplicação da medida investigativa, mas também delimitar precisamente qual é o raio de ação. (Mendroni, 2009, p. 108).

Finalmente, em agosto de 2013, foi promulgada a Lei nº 12.850/2013, que proporcionou uma definição jurídica para o conceito de organização criminosa, a investigação criminal e até os meios de obtenção de provas. Esta lei revogou a Lei nº 9.034/95.

Observa-se que, historicamente, o Estado tem buscado aprimorar sua legislação com o objetivo de minimizar e combater o impacto devastador que o crime organizado exerce sobre a sociedade brasileira. Do ponto de vista jurídico, o governo procura tratar essa prática criminosa de maneira individualizada, conferindo-lhe uma atenção especial.

## 5.2 ANÁLISE DA LEI 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

De maneira tardia o Brasil promulgou uma lei que tratava de uma definição concreta sobre o que é organização criminosa, a Lei nº 12.850/2013, promulgada em agosto de 2013, representa um marco significativo na legislação brasileira no que tange ao combate ao crime organizado.

Esta lei trouxe, pela primeira vez, uma definição jurídica mais clara e abrangente para o que se entende por organização criminosa. Além disso, estabeleceu diretrizes para a investigação criminal e os meios de obtenção de provas, revogando a Lei nº 9.034/95. Como descrito pelo planalto, 2013: “ Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado”

A importância desta lei reside, principalmente, na clareza e precisão com que aborda a questão do crime organizado. Ao fornecer uma definição jurídica para o termo “organização criminosa”, a lei permite uma melhor compreensão e abordagem do fenômeno do crime organizado, facilitando a atuação das autoridades.

Além disso, o legislador ao estabelecer diretrizes para a investigação criminal e a obtenção de provas, a lei contribui para eficácia e eficiência das ações de combate ao crime organizado. Isso é fundamental, pois a complexidade e a sofisticação dessas organizações criminosas exigem uma abordagem igualmente complexa e sofisticada por parte das autoridades.

Encontramos no artigo 1º, § 1º, da lei citada acima, que prevê o seguinte: (Planalto, 2013).

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Vale ressaltar que, mesmo com o surgimento dessa lei, vários estudiosos começaram a debater sobre os temas abordados do texto legal, nos termos do art. 3º dessa mesma lei, o texto legal irá tratar sobre a investigação e os meios de obtenção de provas.

Para se chegar a uma conclusão sobre um crime praticado por uma organização criminosa, precisa não só de um achismo ou uma suposição, mas de muitas provas que a Lei 12.850/2013 traz em seu texto legal.

Os meios para obtenção de provas busca de maneira geral e de forma conjunta ter uma maior eficácia na formação do inquérito, facilitando assim a descoberta sobre lideranças de organizações criminosas, o dia a dia daqueles que integram uma determinada facção, ou possíveis crimes em que eles pensam em cometer ou que já cometeram.

Assim, podemos analisar os meios de obtenção de provas na forma legal, para caracterização de organização criminosa.

### 5.3 COLOBORAÇÃO PREMIADA

No sistema jurídico brasileiro, conforme afirmado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a aplicação da delação premiada não era viável antes da promulgação da Lei nº 9.807/99. Antes dessa legislação, esse tipo de procedimento não era possível para todos os crimes. No entanto, com a regulamentação do Sistema de Proteção a Vítimas e Testemunhas, a delação passou a ser prevista para todos os crimes a partir dessa edição legislativa.

A colaboração premiada é uma prática adotada por indivíduos que, arrependidos por terem participado ou cometido algum crime, fornecem informações importantes que auxiliam todo o processo judicial. Em troca, recebem um benefício atribuído a eles, esses benefícios podem ser a diminuição da pena; cumprimento da pena em regime semiaberto; extinção da pena e o perdão judicial.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já estabeleceu uma série de entendimentos sobre o tema, que incluem: a discricionariedade do órgão julgador na

redução da pena em face da colaboração; a possibilidade do delatado apresentar alegações finais apenas após o corréu colaborador; a proibição do magistrado emitir juízo de valor ao rejeitar o acordo; a impugnação por apelação da decisão que não homologa a colaboração premiada; a incapacidade de pessoa jurídica para celebrar acordo de colaboração; e a possibilidade de celebração de acordo em quaisquer condutas praticadas em concurso de agentes, dentre outros entendimentos que o STJ estabelece cotidianamente sobre a aplicação do instituto.

Nesse sentido, uma vez que o magistrado homologa o acordo de colaboração premiada, ele não pode emitir juízo de valor ou negar o acordo. Ou seja, ele não está concordando nem confirmando a declaração que foi dada, ele apenas verifica o que foi dito, para conferir maior segurança aos benefícios que serão aplicados.

Para alguns doutrinadores existem semelhanças quando se trata do instituto da delação premiada como Bitencourt e Busato dizem que consiste em:

Redução de pena (podendo chegar, em algumas hipóteses, até mesmo a total isenção de pena) para o delinquente que delatar seus comparsas, concedida pelo juiz na sentença, desde que sejam satisfeitos os requisitos que a lei estabelece.

Ao examinar essas considerações, torna-se evidente a maneira pela qual a construção da delação premiada ocorre, passando pelo réu ao delatar as atividades dessas organizações e até mesmo seus cúmplices. Entende-se que, dessa forma, é possível obter um acervo mais amplo de provas contra indivíduos que praticam crimes dessa natureza.

Concordo com essas reflexões, pois o réu, ao possibilitar um maior acervo de provas, delatando seus cúmplices e até seus líderes, minimiza o trabalho judicial na busca por quem pratica crimes dessa natureza. O trabalho, inclusive por parte dos policiais, torna-se mais focado, portanto, a possibilidade de redução e perdão de pena, se houver acordo comum entre acusação e réu, é de grande valor para o processo.

Portanto, ao analisar objetivamente o conceito de colaboração premiada, chegamos a uma definição que pode ser descrita como um acordo entre acusação e réu, no qual o réu confessará sobre a estrutura, as práticas de crimes e tudo que possa auxiliar e acrescentar ao acervo probatório, tudo isso em troca de benefícios propostos pela parte acusatória.

#### 5.4 MÉTODOS USADO NO RIO DE JANEIRO CONTRA O CRIME ORGANIZADO

A luta contra o crime organizado demanda um esforço considerável, especialmente no estado do Rio de Janeiro, onde a complexidade geográfica das favelas e morros apresenta desafios significativos. A dificuldade do Estado em penetrar nessas comunidades para combater esse fenômeno é agravada pela presença de um poder paralelo que, em muitos casos, se mostra mais forte do que o próprio governo. Diante desse cenário, são necessários esforços redobrados para enfrentar as organizações criminosas.

Em resposta ao aumento das atividades criminosas na região, o Ministério da Justiça lançou o Programa Nacional de Enfrentamento a Organizações Criminosas, que prevê um investimento total de R\$900 milhões em segurança pública.

Uma das principais estratégias adotadas para o combate ao crime organizado no Rio de Janeiro é a implementação de uma força-tarefa especializada. Essa força-tarefa é composta por equipes de profissionais de diversas disciplinas, incluindo policiais, promotores, analistas de inteligência e especialistas em finanças. Essas equipes trabalham em conjunto para dismantelar as redes criminosas, com foco não apenas na prisão dos criminosos, mas também na interrupção de suas atividades ilegais.

A cooperação entre diferentes agências governamentais, tanto em nível estadual quanto federal, é crucial para combater o crime organizado. Isso permite uma abordagem mais coordenada e eficaz, pois diferentes agências podem compartilhar informações e recursos. Nesse sentido, entre as medidas do programa implementado pelo ministério da justiça, há o envio de tropas da força nacional de segurança e da polícia federal, a ideia principal é criar uma rede de comunicação entre as polícias, onde elas possam trocar informações para planejar operações integradas.

De acordo com afirmação do vice-presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Segurança, Francisco Canindé:

Porque não adianta um município ter uma câmera da prefeitura municipal, a União ter uma câmera na BR e o estado ter uma câmera na rodovia e elas não se comunicam, não se ligarem. Então, essa parte informacional é uma parte muito importante na integração.

Outra estratégia empregada para atenuar os impactos causados pelo crime organizado no estado do Rio de Janeiro é a descapitalização das organizações criminosas. Esta é uma tática efetiva contra o crime organizado, que envolve o rastreamento e a confiscação dos ativos financeiros dessas organizações, enfraquecendo assim sua capacidade de operação e expansão. Em outras palavras, o governo tem a intenção de realizar operações para apreender os bens das facções criminosas, minando financeiramente o crime organizado.

Estas são apenas algumas das inúmeras estratégias empregadas no combate ao crime organizado no Rio de Janeiro. É importante salientar que o sucesso dessas medidas depende de uma abordagem holística e coordenada que envolva todos os níveis do governo, a sociedade civil e a comunidade internacional. A luta contra o crime organizado é uma responsabilidade compartilhada que requer a participação de todos nós.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao finalizar este trabalho, constata-se que estamos diante de um fenômeno extremamente complexo que se perpetua globalmente, gerando preocupações para os governos e impactando a paz social em escala mundial, como é o caso do governo brasileiro.

Quando se aborda o crime organizado, observa-se que ele se manifesta onde o poder paralelo prevalece, nos locais onde o governo deixa de exercer sua função, criando um ambiente frágil e hostil. Nesse contexto, o crime organizado cresce e se fortalece, assumindo o papel que o Estado deveria desempenhar. Muitas vezes, é o espelho no qual as crianças se veem tornando-se futuros criminosos devido à convivência e à percepção dessas pessoas como os verdadeiros "heróis", onde o tráfico de drogas se torna um caminho para a sobrevivência.

O crime organizado não se mostra forte apenas atualmente, mas desde o século passado, como exemplificado pelo cangaço, um movimento no sertão do nordeste brasileiro que demonstrava a forma estrutural como eles atuava, a violência, bem como a sua hierarquia, evidenciando seu poder frente ao Estado.

Este trabalho buscou apresentar uma análise abrangente e detalhada do crime organizado, utilizando o Comando Vermelho, uma das principais organizações

criminosas do Brasil, e explorou seus impactos significativos na sociedade brasileira. Através de extensa pesquisa, foi possível entender a complexidade e a sofisticação dessa organização criminosa, bem como as estratégias que ela emprega para manter e expandir seu poder.

Os impactos do crime organizado, bem como do Comando Vermelho, são profundos e variados, afetando não apenas a segurança e a estabilidade da sociedade brasileira, mas também a economia, a política e a cultura do país. A presença e as atividades dessa organização criminosa têm consequências devastadoras para as comunidades sob seu controle, limitando a liberdade de movimento, impondo um clima de medo e insegurança, e perpetuando um ciclo vicioso de violência e repressão.

É de suma importância investir em segurança e inteligência. No entanto, proporcionar dignidade às pessoas que se encontram à margem da sociedade é fundamental. A geração de esperança e a oferta de oportunidades para um futuro melhor também são componentes essenciais no combate efetivo ao crime organizado.

No entanto, este trabalho também destacou as respostas governamentais ao fenômeno do crime organizado. Embora o combate ao crime organizado seja um desafio complexo e multifacetado, o Estado brasileiro tem feito esforços significativos para enfrentar essa ameaça. A promulgação da Lei nº 12.850/2013, que fornece uma definição jurídica clara de organização criminosa e estabelece diretrizes para a investigação criminal e a obtenção de provas, é um exemplo notável desses esforços.

É importante reconhecer que a luta contra o crime organizado é uma tarefa contínua que requer uma abordagem multifacetada e integrada. É necessário não apenas fortalecer as capacidades de aplicação da lei, mas também abordar as raízes socioeconômicas do crime organizado, como a pobreza, a desigualdade e a exclusão social.

Em conclusão, este trabalho contribuiu para a compreensão do crime organizado no Brasil, com foco no Comando Vermelho. Espera-se que as descobertas e insights apresentados aqui possam informar futuras pesquisas e políticas nesta área crucial.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO do crime organizado afeta a economia. Impresso. Valor Econômico. São Paulo, 11 abr. 2024. Disponível em: <<https://valor.globo.com/impresso/noticia/2024/04/11/acao-do-crime-organizado-afeta-a-economia.ghtml>>. Acesso em: 16 de maio 2024.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho**: a história secreta do crime organizado. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: [planalto.gov.br](http://planalto.gov.br). Acesso em: 27 de abril 2024.

CORRÊA, Alessandra. **Lei Seca nos EUA: como a lei de 100 anos atrás ainda influencia a relação dos americanos com o álcool**. BBC News Brasil, São Paulo, 3 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46921801>>. Acesso em: 22 de abril 2024.

DANTAS, Fernando. **Crime organizado penaliza a economia**. Estadão. São Paulo, 24 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/economia/fernando-dantas/crime-organizado-penaliza-a-economia/>>. Acesso em: 17 de maio 2024.

DIAS, Henrique Silva. **Nossa legislação e os mecanismos de combate ao crime organizado**. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/nossa-legislacao-e-os-mecanismos-de-combate-ao-crime-organizado>>. Acesso em: 25 de abril 2024.

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, USP, São Paulo.

GENI/UFF; FOGO CRUZADO. **Mapa Histórico dos Grupos Armados do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, setembro de 2022**. Disponível em: <[https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2022/09/Relatorio\\_Mapas\\_Grupos\\_Armados\\_Geni\\_WEB.pdf](https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2022/09/Relatorio_Mapas_Grupos_Armados_Geni_WEB.pdf)>. Acesso em: 15 de maio 2024.

GOMES, Pedro Henrique. **Cerca de 70 facções atuam no Brasil**, diz ministro da Segurança Pública. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/cerca-de-70-faccoes-atuam-no-brasil-diz-ministro-da-seguranca-publica-23035855>>. Acesso em: 24 de abril 2024.

**O Ministério da Justiça apresenta programa nacional de combate ao crime organizado, com ações específicas para BA e RJ**. Disponível em: <<http://www.globo.com>>. Acesso em: 12 de maio 2024.

LUCENA, Adelmo; LOSADA, Paula. **‘O crime organizado afeta a economia e a democracia’**. Local: Diário de Pernambuco. Pernambuco, 30 jan. 2024. Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/01/o-crime-organizado-afeta-a-economia-e-a-democracia.html>>. Acesso em: 17 de maio 2024.

LUIZA, Ana. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais**. Belo Horizonte: RT, 2009.

MINISTÉRIO da Justiça apresenta programa nacional de combate ao crime organizado, com ações específicas para BA e RJ. Jornal Nacional. G1. Rio de Janeiro, 2 out. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/10/02/ministerio-da-justica-apresenta-programa-nacional-de-combate-ao-crime-organizado-com-aco-especificas-para-ba-e-rj.ghtml>>. Acesso em: 17 de maio 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Força-tarefa atua para descapitalizar crime organizado no Rio de Janeiro**. Disponível em:< <http://www.gov.br>> Acesso em: 10 de maio 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)** dezembro de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-infopen-dezembro-de-2020>>. Acesso em: 15 abril 2024.

O FLUMINENSE. **Combate ao crime organizado no Rio de Janeiro**. Disponível em:<<http://www.ofluminense.com.br>>. Acesso em: 12 de maio 2024.

ORGANIZAÇÃO das nações unidas contra drogas e crime. **A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional comemora 10 anos**. Disponível em: <<http://unodc.org>>. Acesso em: 29 de abril 2024.

SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Organização: Elisiane da Silva; Gervásio Rodrigo Neves; Liana Bach Martins. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. p. 224..

VENTURA, Giulia; GRINBERG, Felipe; SCHMIDT, Selma. **Tabela do tráfico na Rocinha: veja os valores das extorsões a moradores e comércio, que vão da água ao mototáxi**. O Globo. Rio de Janeiro, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/01/30/tabela-do-traffic-na-rocinha-veja-os-valores-das-extorsoes-a-moradores-e-comercio-que-vao-da-agua-ao-mototaxi.ghtml>>Acesso em: 17 de maio 2024.